



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1824 DE 03 DE ABRIL DE 2018

“Da nova redação ao artigo 17 da Lei Municipal nº. 1808 de 19 de dezembro de 2017”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O “artigo 17 da Lei Municipal nº. 1808 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado”.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rifaina
Em, 03 de Abril de 2018

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal